



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 2 /2026 à Proposição nº 79/2026

Modifica o § 6º do art. 5º da Lei nº 15.018, de 4 de outubro de 2011, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 79/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o § 6º do art. 5º da Lei nº 15.018, de 4 de outubro de 2011, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 79/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Alternativamente ao disposto no § 5º deste artigo, a aquisição de materiais e equipamentos diretamente pela Etice poderá ocorrer, a critério da Casa Civil e mediante ato motivado, através de transferência financeira ou por forma diversa estabelecida no instrumento previsto no caput do art. 2º desta Lei, observados, em qualquer hipótese, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Etice.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2026.

Renato Roseno
Deputado Estadual



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Enquanto o § 5º ressalva expressamente a observância do procedimento licitatório, o § 6º, na redação proposta, silencia a respeito e submete a aquisição ao critério discricionário da Casa Civil. A omissão cria, para uma mesma finalidade, um caminho regrado e outro desprovido de referência à licitação, o que colide com o dever constitucional de licitar, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável também à administração indireta sob regime diferenciado.

A emenda supre a lacuna, vinculando a via alternativa ao regime de contratação da própria Etice, a Lei federal nº 13.303/2016 e seu Regulamento de Licitações e Contratos, e exigindo ato motivado, sem prejuízo da agilidade pretendida pela proposição.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2026.

Renato Roseno
Deputado Estadual